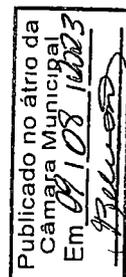




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2023



A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA/ES**, através de seu presidente, Vereador Juarez Oliosí, infra-assinado, com fulcro no art. 39, XII, do Regimento Interno, observados os preceitos do Decreto Legislativo nº 567, de 5 de julho de 2013, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada ao debate e/ou discussões sobre o **PROJETO DE LEI Nº 51/2023** que regulamenta o Instrumento Urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir, previsto no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e na Lei Municipal nº 3.487, de 28 de novembro de 2018, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

A **CONVOCAÇÃO** é realizada na forma de **AVISO** de publicação de acordo com o Decreto Legislativo nº 567/2013.

1. LOCAL E DATA DA AUDIÊNCIA:

1.1. A audiência pública será realizada no recinto do plenário da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, na data de 24 de agosto de 2023 (quinta-feira), com início às 9 horas, podendo se estender até às 12 horas.

1.2. Haverá uma tolerância máxima de cinco minutos de atraso para início dos trabalhos da audiência.

2. DA PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

2.1. A pauta da audiência pública consiste do **PROJETO DE LEI Nº 51/2023** que regulamenta o Instrumento Urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir, previsto no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e na Lei Municipal nº 3.487, de 28 de novembro de 2018, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

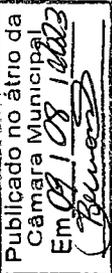


Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

3. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

3.1. A audiência pública de que trata este edital tem por objetivo subsidiar a Câmara Municipal e seus órgãos (Comissões técnicas e plenário) em eventuais apresentações de emendas e elaboração dos pareceres técnicos ao Projeto de Lei nº 51/2023 que regulamenta o Instrumento Urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir, previsto no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e na Lei Municipal nº 3.487, de 28 de novembro de 2018, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

3.2. A audiência visa colher sugestões e informações acerca do projeto mencionado no subitem anterior.



4. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR:

4.1. Qualquer pessoa interessada em participar da audiência terá livre acesso ao recinto do plenário da Câmara Municipal, desde que observe as regras do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 567, de 5 de julho de 2013, bem como eventuais normas administrativas.

4.1.1. Todos os participantes deverão se inscrever em livro próprio para fins de registro de presença, que será organizado pela Direção Geral da Casa.

4.2. A palavra aos participantes será permitida na audiência pública quando autorizada pelo presidente da audiência.

4.3. O interessado em debater o assunto deverá estar previamente inscrito em lista ou formulário organizado pelo presidente da audiência.

4.4. Terão prioridade para discutir os assuntos desta audiência pública:

I - presidente, dirigente ou representante de entidade, associação, sindicato, empresa ou classe organizada;

II - morador de bairro, comunidade, vila ou logradouro em que a matéria for pertinente;

III - qualquer interessado em discutir o assunto.

4.5. Quaisquer dos interessados previstos nos incisos do item 4.4 deverá se inscrever previamente, identificando a respectiva representatividade de classe ou entidade, bairro ou comunidade em que reside.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

5. DO TEMPO DE DISCUSSÃO COM O PÚBLICO:

5.1. O tempo de discussão com cada participante devidamente inscrito será de dez minutos no máximo, observado quanto ao seguinte:

5.1.1 O presidente concederá a palavra ao interessado que terá o prazo máximo de cinco minutos para falar sobre o assunto, apresentar sugestão, levantar questionamento verbal ou fazer esclarecimentos.

5.1.2. O presidente da audiência poderá responder ao questionamento, esclarecer o assunto, ou então solicitar que vereador ou alguém dentre os presentes o faça, também pelo prazo máximo de cinco minutos.

5.1.3. O participante poderá se reinscrever para usar da palavra, porém, devendo ser observada a ordem de inscrição dos interessados.

5.1.4. As autoridades que se fizerem presentes, Prefeito, Vereadores, bem como representantes do Poder Judiciário ou do Ministério Público poderão usar da palavra pelo prazo máximo de cinco minutos cada um, independente do previsto nos subitens anteriores.

6. DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA:

6.1. A audiência pública consistirá de três etapas a saber:

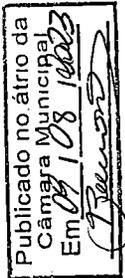
- a) apresentação e leitura da pauta;
- b) discussão do objeto proposto;
- c) conclusão.

6.2. O presidente da audiência iniciará os trabalhos, observado o previsto neste edital e as normas constantes do Decreto Legislativo nº 567, de 5 de julho de 2013, e esclarecerá aos presentes os objetivos da audiência.

6.3. Abertos os trabalhos da audiência pública o presidente designará um secretário *ad hoc*, nos termos do art. 9º, I, do Decreto Lei nº 567/2013, para auxiliar nos trabalhos durante a audiência.

6.4. O presidente solicitará ao secretário *ad hoc* que faça a leitura da pauta da audiência.

6.5. Após a leitura da pauta pelo secretário *ad hoc* o presidente esclarecerá aos presentes os objetivos da proposição, valendo-se inclusive de servidores técnicos para proporcionar ao público maiores informações sobre a proposição ou sobre o assunto tratado:





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

6.6. Terminados os esclarecimentos de que trata o item 6.5, o presidente solicitará ao secretário *ad hoc* que organize a lista de inscrição dos interessados em usar a palavra, com a devida identificação, observado quanto ao disposto no item 4.5, bem como que distribua formulários de perguntas aos interessados, recolhendo-os posteriormente para que sejam respondidas pelo presidente, por vereador, ou até mesmo por servidor designado pelo presidente.

6.7. De posse da lista dos inscritos, o presidente da audiência então concederá o uso da palavra observada a ordem de inscrição, para que proceda na forma prevista no subitem 5.1.1, respondendo ou esclarecendo em seguida ou ainda, procedendo na forma do subitem 5.1.2.

6.8. Terminadas as discussões com o público ou comunidade presente, o presidente da audiência concederá o uso da palavra pelo prazo de cinco minutos às autoridades presentes, nos termos do subitem 5.1.4.

6.9. Após o uso da palavra pelas autoridades nos termos do subitem 6.8 o presidente da fará as conclusões sobre os trabalhos da audiência e da importância da mesma para subsidiar a Câmara Municipal na tramitação da proposição.

6.10. Feitas as conclusões o presidente então declarará encerrada a audiência pública.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer pessoa civilmente capaz é parte legítima para impugnar o presente edital, desde que se manifeste por escrito no prazo máximo de dois dias contados de sua publicação.

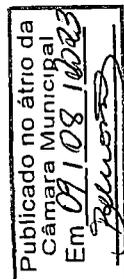
7.1.1 O pedido de impugnação de que trata o item 7.1 deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Câmara Municipal, apontando os motivos que fundamentarem a impugnação.

7.1.2. O pedido de impugnação será decidido no prazo de quarenta e oito horas, contados do momento em que for protocolizado na Câmara Municipal.

7.2. Dos trabalhos da audiência pública será redigida ata pelo secretário *ad hoc*, que deverá ser assinada por este e pelo presidente da audiência (art. 19, DL 567/2013), contendo os assuntos tratados de forma resumida.

7.3. O presidente da audiência poderá solicitar a retirada de qualquer pessoa que venha a perturbar ou trazer transtornos aos trabalhos, ou ainda, que desrespeite as regras regimentais da Casa pertinentes ao público em geral.

7.4. Caberá ao presidente da audiência manter a ordem no recinto do plenário.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

7.5. O presidente da audiência será o mediador dos trabalhos, inclusive das perguntas e respostas formuladas.

7.6 O presidente da audiência pública, no caso de entender que a discussão ou questionamento fugir ou se desviar dos objetivos ou do tema tratado, deverá intervir imediatamente, de modo que seja reestabelecido o assunto pertinente à audiência pública.

7.7. Qualquer interessado poderá solicitar informações sobre a audiência pública, cujo pedido deverá ser encaminhado ao presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação protocolizada no endereço já qualificado no item 1 deste edital.

7.8. Outros procedimentos e normas não previstos neste Edital poderão ser adotados pelo presidente da audiência pública, observadas as normas previstas no Decreto Legislativo nº 567, de 5 de julho de 2013.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de agosto de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI

Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia
Vereador pelo PSB

